



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



**LEI MUNICIPAL Nº 716/2017**

DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FORNECER  
CAMINHÕES PARA TRANSPORTES DE  
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES PARA  
FAMILIAS CARENTES.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais que promulga a Lei de autoria da Ilma. Senhora Coracina Jesus Carvalho Spanholi, Vereadora, e o Ilmo. Senhor Cícero Romão Lima Luz, Vereador, no uso de suas funções, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado fornecer caminhões para transportes de materiais de construção adquiridos dentro do município para famílias de baixa renda, e que possamos incentivar a melhorar a qualidade de vidas de nossos munícipes e na edificação das moradias em imóvel de sua propriedade, objetivando a erradicação da pobreza e o incentivo a moradia própria, no município de São José do Xingu - MT.

Parágrafo Único - O limite máximo para fornecimento dos serviços será de até 03 (três) caminhões por munícipes.

Artigo 2º - O Serviço previsto no artigo anterior será deferido aos munícipes que comprovarem:

- I – Renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos serão isentos da taxa.
- II – Renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos será cobrado uma taxa mínima de 15% sobre o salário mínimo.
- III – Possuir um único imóvel, destinado a edificação de sua moradia;

Artigo 3º- Os interessados deverão protocolar requerimento junto a secretaria de Obras, que deverá organizar escala para atendimento da presente lei.

**RUMO AO DESENVOLVIMENTO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



Parágrafo Único – Para fornecimento do serviço os munícipes com as características de renda citada no artigo anterior deverão pagar uma taxa mínima, 15% do salário mínimo vigente, que será revertido para o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento do município.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**EM, 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

Luiz Carlos Nunes Castelo  
Prefeito Municipal

**Mural da Prefeitura Municipal**  
**São José do Xingu – MT**  
**PUBLICADO DO MURAL**  
São José do Xingu – MT \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
**Autoridade competente**

**RUMO AO DESENVOLVIMENTO**